



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000049/2025
Processo: 10574-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 049/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 049/2025, que **"Institui o Dia e a Semana Municipal da Amamentação, dedicados à realização de ações voltadas ao aleitamento materno no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto às escolas, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos dos artigos 5º e 227 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo instituir no município o Dia Municipal da Amamentação e a Semana Municipal de Amamentação, para incentivar, debater e informar a importância do aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade do bebê e complementar até os 2 anos, para a saúde e desenvolvimento saudável da criança, conforme preceitua a Organização Mundial de Saúde. Essa é uma questão fundamental que precisa ser debatida não só no município, mas em todo país, pois a pessoa lactante, ao terminar seu período de licença maternidade, que na maioria dos casos, infelizmente, ainda são apenas de 4 meses de idade do bebê, vê-se obrigada a retornar ao trabalho, pela necessidade de manter a família. Daí, toda a preocupação do retorno ao trabalho, de dar conta das demandas dentro



e fora de casa, da adaptação da criança em creche ou com babás ou familiares, mas sempre por um período grande do dia, longe da mãe. Toda essa logística, somada à propaganda em todas as farmácias dos leites industrializados, que se propõe similares ao leite materno, fazem com que essa mãe muitas vezes escolha, ou, até mesmo, só veja o desmame como sua única saída para retornar ao mercado de trabalho. Para o bebê os benefícios são a proteção contra infecções respiratórias, alergias, obesidade, hipertensão, diarreia, desenvolvimento cognitivo e bucal, além do fortalecimento de vínculo entre mãe e criança. Para as mães lactantes os benefícios são a prevenção contra o câncer de mama, auxilia o retorno do útero no pós-parto, tem efeito contraceptivo, entre outros. A iniciativa proposta nesta lei do mês "Agosto Dourado" envolve todas as ações promotoras dos hábitos alimentares saudáveis, adequados e oportunos para o bem estar da criança, desde o seu nascimento até os dois anos de vida ou mais, bem como fortalecer o apoio à mulher que amamenta e alimenta a sua criança.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 049/2025, que **"Institui o Dia e a Semana Municipal da Amamentação, dedicados à realização de ações voltadas ao aleitamento materno no Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social da criança, do adolescente e do jovem, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 11 de março de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

